

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO (NPISA) DE VILA NOVA DE GAIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece o processo de organização e funcionamento do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Vila Nova de Gaia, doravante designado por NPISA Gaia, de acordo com o previsto na Resolução de Conselho de Ministros nº 107/2017, de 25 de julho, que aprova a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, revista pela Resolução do Conselho de Ministros nº 2/2020, de 21 de janeiro.

Artigo 2º

(Âmbito)

O NPISA de Gaia tem âmbito concelhio, sendo a sua área de intervenção o território do concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 3º

(Objetivos)

Constituem objetivos gerais do NPISA Gaia:

1. Promoção de uma abordagem centrada nos direitos humanos e na realização da dignidade da pessoa humana.
2. Contribuir para a prevenção, promovendo Ações de Sensibilização na Comunidade;
3. Criar um sistema de recolha e partilha de informação que permita a existência de um diagnóstico social atualizado.
4. Contribuir para a melhoria das respostas existentes e para a definição de novas respostas.
5. Intervir junto das pessoas em situação de sem-abrigo e acompanhar o seu processo de inclusão.
6. Adotar os conceitos e metodologias preconizadas na ENIPSSA 2017-2023 para a intervenção no âmbito da problemática das pessoas em situação de sem-abrigo, assegurando os mecanismos que permitam dar continuidade e sustentabilidade aos resultados e impactos, em estreita articulação com o Conselho Local de Ação Social do Município de Vila Nova de Gaia, doravante designado por CLASG, da Rede Social.

Artigo 4º

(Constituição)

1. O NPISA Gaia foi criado por decisão do CLAS do Município de Vila Nova de Gaia, em reunião de Plenário da Rede Social de 28 de março de 2019;
2. O GIMAE, grupo de implementação, monitorização e avaliação da estratégia validou através do seu núcleo operativo, a constituição do NPISA Gaia;
3. O NPISA Gaia foi formalmente constituído pelos parceiros que celebraram o Protocolo de Parceria, a 30 de junho de 2020.

Artigo 5º

(Estrutura Orgânica e Composição)

1. O NPISA Gaia é coordenado pelo(a) Vereador(a) da Ação Social, que o representa e é constituído por um Plenário e por um Núcleo Operativo, a coordenação do NPISA é rotativa, de dois em dois anos;
2. O Plenário inclui as organizações parceiras aderentes à data do protocolo de parceria e as que vieram a aderir;
3. O Núcleo Operativo é constituído pelos representantes e/ou técnicos a designar pelas entidades parceiras e representativas, nomeadamente, das seguintes áreas estratégicas:
 - a) Câmara Municipal;
 - b) Segurança Social;
 - c) Emprego e Formação;
 - d) Saúde;
 - e) Habitação;
 - f) Organizações sem fins lucrativos;
 - g) Forças de segurança (PSP, GNR e outras)
 - h) Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia
4. Para o bom exercício das suas competências, o NPISA organiza-se em Eixos de Intervenção:
 1. Apoio e Acompanhamento Social;
 2. Emprego e Formação;
 3. Habitação;
 4. Saúde.
5. As diversas entidades/organizações que constituem o NPISA são convidadas a aderirem aos Eixos de Intervenção, podendo integrar mais do que um Eixo,

através da manifestação de interesse junto do Núcleo Operativo, a quem compete aprovar as entidades que integram cada um dos Eixos. O trabalho realizado no âmbito dos eixos de intervenção deverá ser sempre articulado com o Núcleo Operativo a quem compete tomar decisões sobre a matéria em causa e submeter ao NPISA (Plenário).

6. O NPISA Gaia é constituído por representantes das seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal;
- b) Entidades ou organismos do setor público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas:
 1. Segurança Social;
 2. Saúde;
 3. Emprego;
 4. Educação;
 5. Administração Interna;
 6. Juntas de Freguesia e Uniões de freguesia;
 7. Habitação
- c) Entidades com intervenção na área que desejem estabelecer um trabalho articulado e integrado, e às quais seja reconhecida competência para tal por todos os outros parceiros.

7. As entidades referidas no número anterior deverão integrar obrigatoriamente o CLAS – Gaia e formalizar o seu pedido ou disponibilidade

8. O Núcleo Operativo, constituído a partir do NPISA (Plenário), é composto por 13 membros:
- Câmara Municipal;
 - Segurança Social;
 - Saúde;
 - Habitação;
 - Emprego e formação.
 - Forças de Segurança; PSP, GNR
 - Duas Juntas de Freguesia e /ou Uniões de freguesia (rotativas de dois em dois anos);
 - Quatro Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas (patentes no artigo 5^a, ponto 6 alínea c)

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 6º

(Organização e Funcionamento)

- O Plenário reúne com periodicidade semestral podendo ser solicitada pela coordenação, a qualquer momento e em função das necessidades, a realização de reuniões extraordinárias com todos os parceiros, em subgrupos ou com outras entidades privilegiadas.
- As reuniões do NPISA de Gaia realizam-se nas instalações da entidade coordenadora, podendo ser também realizadas nas instituições de qualquer entidade parceira, sempre que se considerar pertinente e em função da disponibilidade dos parceiros.

3. O Núcleo Operativo reúne com periodicidade bimestral ou sempre que entenda necessário, em local a acordar entre os técnicos que o constituem.
4. Serão lavradas atas sintéticas de cada reunião, do plenário e do núcleo que deverão conter identificação dos membros presentes, ordem de trabalhos e a indicação das deliberações/propostas.
5. A representação do NPISA no NE do GIMAE é feita a nível nacional através da nomeação de dois representantes dos diferentes NPISA, pelo período de dois anos de forma rotativa.

Artigo 7º

(Competências do NPISA)

1. Definir, propor e desenvolver todas as atividades necessárias à implementação da ENIPSSA 2017-2023 no território de Vila Nova de Gaia;
2. Articular com o Núcleo Operativo do GIMAE e solicitar reuniões sempre que se considere necessário;
3. Remeter para o NE do GIMAE todos os instrumentos de planeamento e relatórios de intervenção;
4. Ao NPISA compete ainda, em função dos diferentes níveis de intervenção:
 - a. Ao nível do Planeamento:
 - I. Promover a utilização do conceito de pessoa em situação de sem abrigo previsto na ENIPSSA 2017-2023;
 - II. Elaborar o diagnóstico local sobre o fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, como contributo para o diagnóstico da rede social e base de planificação da sua atividade;
 - III. Identificar e mobilizar os recursos necessários à resolução do problema – sistematização de um guia de recursos local;
 - IV. Planificar as atividades nesta área, através da construção de um Plano de Ação,

para conjugação de esforços e rentabilização de recursos na resolução do problema;

- V. Identificar as necessidades de formação das equipas e programação da mesma;
- VI. Elaborar relatórios de atividades anuais.

b. Ao nível da Intervenção:

- I. Coordenar os encontros para análise e atribuição de casos de acordo com os diagnósticos e necessidades apresentadas, sendo competência do Eixo de intervenção respetivo;
- II. Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas visando a conjugação e rentabilização de recursos;
- III. Monitorizar os processos (controlo da execução dos planos de inserção, identificação e gestão de obstáculos), sendo competência do Eixo de intervenção respetivo;
- IV. Promover ações de Sensibilização/Educação da comunidade para as questões da inserção relativamente à população em situação de sem-abrigo.

Artigo 8º

(Competências do Núcleo Operativo)

São competências do Núcleo Operativo do NPISA Gaia;

- a) Assegurar todos os procedimentos de intervenção adequados a cada situação, designadamente para intervenção de emergência, sinalização e definição do Plano Individual de Intervenção;
- b) Articular, permanentemente, com o Núcleo Executivo do GIMAE;
- c) Assegurar a coordenação dos Eixos de Intervenção;
- d) Garantir a articulação entre o Núcleo Operativo, o NPISA (Plenário) e o CLAS - Gaia.

Artigo 9º

(Revisão)

O presente regulamento pode ser alterado sempre que se considere necessário, devendo qualquer alteração ou aditamento ser aprovado por maioria dos seus membros.

Artigo 10º

(Vigência e Duração)

O presente regulamento tem a duração temporal de 2021 a 2024.

Aprovado pelo NPISA de Gaia em reunião realizada no dia 8 de fevereiro de 2021